

Obrigaç o de utiliza o de programa certificado de fatura o por sujeitos passivos n o estabelecidos, mas com registo de IVA em Portugal

Entra em vigor no dia 1 de julho de 2021, a obriga o de os sujeitos passivos n o estabelecidos, mas com registo de IVA em Portugal, emitirem faturas processadas atrav s de programas de fatura o certificados pela Autoridade Tribut ria portuguesa.

Esta obriga o, genericamente criada pelo Decreto-Lei n o 28/2019, de 15 de fevereiro, tem vindo a ser sucessivamente adiada, tendo o  ltimo adiamento coincidido com a entrada em vigor do pacote do IVA para o e-commerce, cuja entrada em vigor ocorrer  a 1 de julho de 2021. Embora alguns Estados-membros tenham solicitado novo adiamento da entrada em vigor deste pacote, n o   expect vel que tal venha a acontecer.

Consequentemente, a partir de 1 de julho de 2021, os sujeitos passivos n o estabelecidos com registo de IVA em territ rio portugu s, passam a estar obrigados a:

1. Emitir fatura e demais documentos fiscalmente relevantes atrav s da utiliza o exclusiva de programas inform ticos certificados pela Autoridade Tribut ria e Aduaneira, em conformidade com os requisitos legais;
2. Garantir a observ ncia dos requisitos legais no processamento das faturas e documentos fiscalmente, nomeadamente:
 - (i) data e numera o sequencial;
 - (ii) identifica o do fornecedor e do adquirente;
 - (iii) quantidade e denomina o dos bens ou servi os prestados;
 - (iv) pre o l quido de imposto, taxas aplic veis e montante do imposto devido;
 - (v) motivo da n o aplica o do imposto, se aplic vel;
 - (vi) quatro caracteres da assinatura digital;
 - (vii) n mero do programa de fatura o certificado;
 - (viii) aplic vel apenas a partir de 1 de Janeiro de 2022, mas com possibilidade de aplica o desde j , inclu o de um c digo de barras bidimensional (c digo QR) e de um c digo  nico de documento (ATCUD).

A lista de programas de fatura o certificados pela Autoridade Tribut ria pode ser consultada em <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/consultaProgCertificadosM24.action>.

Obligation of using a certified invoicing program by non-established taxable persons with a VAT registration in Portugal

From 1 July 2021 onwards, non-established taxable persons with a VAT registration in Portugal, are obliged to issue invoices through invoicing programs previously certified by the Portuguese Tax Authority.

This obligation, generically created by Decree-Law No. 28/2019, of 15 February, has been successively postponed, with the last postponement having coincided with the entry into force of the VAT package for e-commerce, which enters into force on 1 July 2021. Although some Member States have requested further postponement of the entry into force of this package, this is not expected to happen.

Consequently, as of July 1, 2021, taxable persons not established with a VAT registration in Portuguese territory are obliged to:

1. Issue invoices and other documents relevant for tax purposes through the exclusive use of computer programs previously certified by the Portuguese Tax Authority, in accordance with legal requirements;
2. Ensure compliance with legal requirements in the processing of invoices and other documents relevant for tax purposes, namely:
 - (i) date and sequential numbering;
 - (ii) identification of the supplier and the acquirer;
 - (iii) quantity and name of the goods or services provided;
 - (iv) price net of tax, applicable fees and amount of tax due;
 - (v) reason for not applying the tax, if applicable;
 - (vi) four characters of the digital signature;
 - (vii) number of the certified invoicing program;
 - (viii) only applicable from January 1, 2022, onwards but with the possibility of application from now on, inclusion a two-dimensional barcode (QR code) and a unique document code (ATCUD).

The list of invoicing computer programs already certified by the Portuguese Tax Authority may be seen at <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/consultaProgCertificadosM24.action>.